



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representado por seu Presidente DIRCEU LUIZ MOCELIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo – PR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a PALLU COMERCIO E MANUTENÇÃO DE TELEINFORMATICA E REDES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.436.385/0001-34, com sede na Av. Vereador Arlindo Chemim, 50, Centro, Campo Largo – PR, CEP 83601-000, neste ato representada pelos sócios JEFFERSON WANDERLEI PALLU, portador do RG nº 4.347.501-0 e inscrito no CPF sob o nº 747.826.229-53 e por DIONES JORGE FONTEBOM SIERAKOWSKI, portador do RG nº 6.437.170-3 PR e inscrito no CPF sob nº 028.678.199-97, denominada CONTRATADA, por esta melhor forma de direito, firmam, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.252/2014, que trata da prestação de serviços de manutenção e configuração de rede e manutenção telefônica desta Câmara Municipal, por meio deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação direta de empresa especializada em apoio técnico aos serviços de manutenção e configuração de rede, bem como, manutenção telefônica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância de R\$ 2.358,25 (dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela CONTRATADA, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, por meio de DOC EM CONTA CORRENTE DO BANCO CEF, AG. 0385, C/C: 1267-9, mediante requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;

*[Handwritten signature]*  
10



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

e) Comprovantes dos recolhimentos mensais das despesas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, em relação aos funcionários que estiverem prestando serviços na CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, bem como negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a que se refere esse contratado, mediante requisição de fornecimento, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 3 (três) dias contados da data do recebimento da requisição.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8666/93 – a **CONTRATADA**:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2013, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.30.39.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

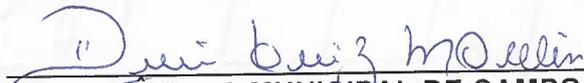
## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

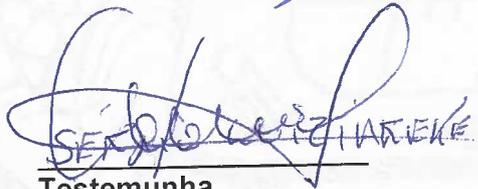
Campo Largo, 18 de agosto de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Dirceu Luiz Mocelin  
CONTRATANTE



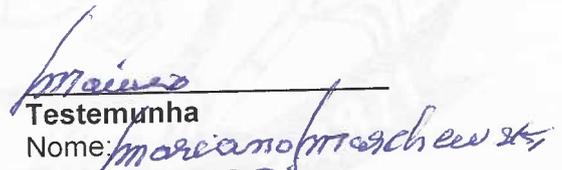
PALLU COMERCIO E MANUTENÇÃO DE TELEINFORMATICA E REDES LTDA  
Representada por Jefferson W. Pallu e Diones J. Fontebon Sierakowski  
CONTRATADA



Testemunha  
Nome:

RG: 3.363.391-2

CPF: 510761799-91



Testemunha  
Nome:

RG: 1.121.680

CPF: 275.135.059-34